

UM RETRATO DA PANDEMIA: LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NA REDE ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

Submetido em: 15 set. 2022. Aceito: 07 nov. 2022

Amanda Pereira¹
Isabel Matos Nunes²
Erivania do Nascimento Coutinho Majeski³

RESUMO

Este estudo objetiva mostrar as legislações de orientação e organizações educacionais de enfrentamento durante a pandemia causada pelo COVID-19. De caráter documental e buscou transparecer os movimentos educacionais da rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo, seguindo também documentos oriundos do Ministério da Saúde, da Educação e da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo. Com a chegada do novo coronavírus no território brasileiro, os órgãos governamentais passaram a orientar procedimentos quanto à diminuição da proliferação do vírus, fechando as unidades de ensino e iniciando as estratégias de ensino remoto para todos os estudantes que estavam em sistema de quarentena. Os estudantes público-alvo da educação especial matriculados na rede estadual também participaram das mesmas legislações estabelecidas pelos órgãos responsáveis. As estratégias da permanência do ensino, mesmo de forma remota e híbrida, não beneficiaram a todos, pois as metodologias, que em sua maioria requeriam equipamentos tecnológicos e internet, não alcançaram os menos favorecidos financeiramente, assim também os estudantes com deficiência que necessitam de acessibilidade.

Palavras-chave: Pandemia. Legislações. Educação Básica. Educação especial.

ABSTRACT

This study aims to show the guidance legislation and educational organizations facing during the pandemic caused by COVID-19. Documentary in nature and sought to show the educational movements of the state education network in the state of

¹ Formação em Pedagogia / Especialização em Educação especial/ inclusiva e em Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Mestranda em educação Básica pela UFES /CEUNES. E-mail. amandapjaguare@hotmail.com

² Isabel Matos Nunes, professora da Universidade Federal do Espírito Santo -Ceunes. Formação em Pedagogia, mestrado e Doutorado em Educação pela UFES. E-mail. Isabel.nunes@ufes.br

³ Erivania do Nascimento Coutinho Majeski, Formação em Letras Libras / Especialização em docência no ensino médio e técnico. Mestranda em educação Básica pela UFES /CEUNES. E-mail. erivania.letraslibras@gmail.com

Espírito Santo, also following documents from the Ministry of Health, Education and the Secretary of State for Education of Espírito Santo. With the arrival of the new coronavirus in Brazilian territory, government bodies began to guide procedures on reducing the proliferation of the virus, closing teaching units and initiating remote teaching strategies for all students who were in quarantine system. The target audience of special education students enrolled in the state network also participated in the same legislation established by Organs responsible bodies. Strategies for permanence in teaching, even in a remote and hybrid way, did not benefit everyone, as the methodologies, which mostly required technological equipment and the internet, did not reach the financially disadvantaged, as well as students with disabilities who need accessibility.

Keywords: Pandemic. Legislations. Basic education. Special education

1 INTRODUÇÃO

Pensar na educação pública brasileira é busca sempre progredir nos processos de ensino e aprendizagem. Os estudantes almejam a todo instante a eliminação das barreiras sociais e financeiras para que consigam um futuro melhor para si e sua família. Assim como lê-se e ouve-se que a educação é direito de todos, como declarado na Constituição Federal, em seu Capítulo III, Seção I, art. 205, o qual diz que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

O que a população mundial não imaginava é que a chegada de um vírus mortal impactaria a educação e muitos outros setores, trazendo dúvidas e dificuldades principalmente para a população menos favorecida. Segundo Matta, Rego e Souto (2021):

Por sua escala global, a pandemia transformou o mundo em um grande laboratório em que diferentes processos estão sendo testados: novas formas de socialização, trabalho, educação, uso de máscaras e *face Shields*, tratamentos médicos e vacinas. (MATTÁ; REGO; SOUTO, 2021, p. 28).

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019 foi alertada por um surto de pneumonia na China, onde se identificou um novo tipo de

coronavírus⁴, em seres humanos. Após uma semana desse episódio, foi confirmada a descoberta, deste que passou a ser chamado de SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID – 19. (BUSS; ALCÁZAR e GALVÃO, 2020).

A partir disso, todos os países voltaram suas atenções para tal cenário: um vírus, de caráter altamente contagioso que provoca síndromes respiratórias agudas, graves e que, até então, não havia sido descoberto um tratamento específico para combatê-lo. Além disso, seus sintomas se apresentam de forma diferente para as pessoas, variando desde, um resfriado até uma síndrome respiratória grave, principalmente em indivíduos que possuem algum tipo de comorbidade e podendo culminar em óbito. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, definiu as comorbidades com maior risco de desenvolver formas graves da doença.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 80% das pessoas com covid-19 se recuperam da doença sem precisar de tratamento hospitalar. Uma em cada seis pessoas infectadas pelo SARS-CoV-2, fica gravemente doente e desenvolve dificuldade para respirar. Os idosos e pessoas com comorbidades, tais como, pressão alta, problemas cardíacos e de pulmão, diabetes ou câncer, têm maior risco de ficarem gravemente doentes, porém, é importante ressaltar que qualquer pessoa pode se infectar com o vírus da covid-19 e evoluir para formas graves da doença. (BRASIL, 2022, p. 14).

Com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), manifestado pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo SARS-CoV-2 e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública (BRASIL, 2020).

No cenário educacional, os professores, pais, diretores e todos envolvidos, alertaram-se para os caminhos que a educação tomaria. No estado do Espírito

⁴ “Coronavírus estão amplamente distribuídos na natureza e são a segunda principal causa de resfriado comum (após os rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos. Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoV) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, Sars-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), Mers-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e, o mais recente, o novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV [...]” (BUSS; ALCÁZAR e GALVÃO, 2020, p. 46).

Santo, os municípios e a rede estadual de ensino, regidos pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU), acompanharam os direcionamentos a nível nacional para as tomadas de decisões. As organizações governamentais, a fim de conter a proliferação em larga escala do novo Corona vírus e impedir a superlotação nos sistemas de Saúde pública, seguiram, a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelecendo:

[...]

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. (BRASIL, 2020)

[...]

Dessa forma, o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Educação (MEC) por meio do Decreto Nº 4597-R, de 16 de março de 2020, estabeleceram a suspensão das aulas e o fechamento das escolas, universidades e faculdades, procurando diminuir o contato físico entre as pessoas e, com isso conter a proliferação do vírus e conseqüentemente a redução do número de óbitos. Segundo registros foram notificados morte, em média, cerca de 672,2 pessoas por dia em decorrência do coronavírus no Brasil. Em 2020, registrou-se 194 949 de óbitos (Fonte: Ministério da saúde, 2021).

A partir do fechamento das instituições de ensino, surge o desafio em relação às ações que poderiam ser implementadas a fim de garantir os processos de ensino e aprendizagem diante desse cenário pandêmico. Diante desse quadro, as barreiras de enfrentamento pelo público-alvo da educação especial⁵ tornaram-se ainda mais evidentes. Com o fechamento das escolas, a inclusão dos estudantes com deficiência precisou ser repensada, devido à necessidade da mediação direta do professor e participação da vida social junto aos outros estudantes para esse público discentes. Segundo Instituto Nacional De Estudos E Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (2020) com o fechamento das escolas durante a pandemia cerca de,

⁵ De acordo com a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, o público alvo da Educação Especial são as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

99,3% das escolas brasileiras suspenderam suas atividades presenciais.

Dessa forma, este estudo, buscou refletir, por meio do movimento das legislações expedidas neste período pandêmico, bem como suas orientações, os amparos para a educação pública com qualidade e equidade principalmente do estado do Espírito Santo, mostrando como os órgãos governamentais direcionaram o processo.

2 METODOLOGIA

Este trabalho pesquisou as ações implantadas no âmbito das políticas educacionais e para o público-alvo da educação especial, no município de Jaguaré – ES, realizando o estudo de caráter documental das legislações nacionais e estaduais vinculados à SEDU para a rede estadual. O referencial legislativo foi extraído dos portais online do MS/ MEC e SEDU e este primou pela organização e orientação das escolas, seu funcionamento e as primícias pedagógicas a serem realizadas no período da pandemia.

Este estudo buscou analisar, registrar as legislações e os movimentos de organização e orientação para a educação da rede estadual do estado do Espírito Santo durante a pandemia para o ensino regular e a educação especial. Para isso foram analisados os documentos normativos publicados no período pandêmico de enfrentamento à Covid-19, entre 17 de dezembro de 2019 e 29 de dezembro de 2021.

Como ambos os sites do MS e MEC disponibilizaram as mesmas legislações, realizou-se a princípio a leitura dos títulos e as disposições de todas as leis, decretos, portarias e normativas do site do MS, respeitando a data estabelecida supracitada.

Na base de dados do MS e do MEC pesquisada de forma online, contabilizaram-se no total cerca de 641 arquivos sobre a pandemia. Destes, foram destacados 84 documentos cujos seus títulos e descrições constava algo voltado para o âmbito educacional. Na terceira etapa, com uma leitura mais minuciosa, filtraram-se 40 documentos que remetiam sobre a educação. Na quarta e última

etapa, selecionou-se de forma criteriosa os documentos orientadores da educação pública estadual sobre orientações e organizações educacionais no período da pandemia, contabilizando o resultado final de 22 documentos, vinculando o objetivo principal desta pesquisa.

Com as legislações selecionadas, foi possível contextualizar historicamente as principais orientações e organizações da SEDU, inclusive para a educação especial.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a declaração de Emergência de Saúde Pública e a mobilização global para contenção da proliferação do novo coronavírus, o MS e o MEC estabeleceram a suspensão das aulas e o fechamento das escolas, universidades e faculdades.

A partir deste episódio, as legislações expedidas neste período passaram a organizar e direcionar a educação da rede federal, estadual e, conseqüentemente, a municipal.

3.1 AS LEGISLAÇÕES VOLTADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O MOMENTO PANDÊMICO

Na base de dados da SEDU⁶, foram observados 40 documentos sobre a pandemia, sendo que 22 retratam as políticas públicas de direcionamento para as organizações educacionais. Essa análise obedeceu à mesma temporalidade de documentos publicados. Com estas informações, foi produzido o Quadro 1, destacando as principais legislações pesquisadas sobre os documentos de orientação da rede estadual do Espírito Santo e suas organizações no que diz respeito ao momento pandêmico vivido pelo Brasil.

Quadro 1 – Legislações estaduais selecionadas no período da pandemia

Legislações	Disposições
-------------	-------------

⁶ Site pesquisado: <https://sedu.es.gov.br/escolar/legislacoes/legislacoes>

DECRETO Nº 4597-R, DE 16 DE MARÇO DE 2020.	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.
NOTA DE ESCLARECIMENTO	O Conselho Nacional de Educação (CNE), considerando as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, vem a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19, o que segue:
DECRETO Nº 4606-R, DE 21 DE MARÇO DE 2020.	Altera os Decretos nºs 4.597-R, de 16 de março de 2020, 4.599-R, de 17 de março de 2020 e 4.605-R, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.447/2020	Dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020	Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
PORTARIA Nº 048-R, DE 01 DE ABRIL DE 2020.	Institui o Programa EscolAR no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e demais providências.
DECRETO Nº 4625-R, DE 04 DE ABRIL DE 2020.	Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
DECRETO Nº 4644-R, DE 30 DE ABRIL DE 2020.	Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.502/2020	Prorroga regime emergencial de aulas não presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.447/2020, e dá outras providências.
DECRETO Nº 4659-R, DE 30 DE MAIO DE 2020.	Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
DECRETO Nº 4683-R, DE 30 DE JUNHO DE 2020.	Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) , e dá outras providências.
DECRETO Nº 4703-R, DE 31 DE JULHO DE 2020.	Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
PORTARIA Nº 092-R, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.	Define procedimentares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo, e demais providências.
PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020.	Estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.
DECRETO Nº 4740-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.	Altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.
PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020.	Estabelece medidas adicionais específicas para instituições de ensino da educação infantil.

DECRETO Nº 4740-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.	Altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.
PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020.	Estabelece medidas adicionais específicas para instituições de ensino da educação infantil.
PORTARIA Nº 233-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.	Revoga medida qualificada prevista na Portaria nº 226-R, de 21 de novembro de 2020.
PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 01-R, DE 14 DE MARÇO DE 2021.	Dispõe sobre a suspensão por 21 dias das aulas presenciais da Educação Infantil da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo.
DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021.	Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.
PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 03-R, DE 08 DE MAIO DE 2021.	Altera a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021.

Fonte: Os autores (2022).

3.2 OS MOVIMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PANDEMIA PARA A EDUCAÇÃO

Com as escolas fechadas, a rede estadual do Espírito Santo (ES) iniciou algumas estratégias a fim de direcionar os trabalhos e evitar que os estudantes perdessem o vínculo com as unidades escolares. Com a pandemia de Covid-19 instalada no território brasileiro em março de 2020, segundo dados do Qedu de 07 de dezembro de 2021, aproximadamente 179.533 escolas fecharam: 138.487 públicas e 41.046 privadas (Fonte: CENSO, INEP – 2021).

Em um panorama geral, segundo o relatório de atividades: *Ações do MEC em resposta à pandemia de COVID 2019 (Março/ 2020 a março/2021)*: “Em 2020, o Brasil registrou um total de 47,3 milhões de matrículas na educação básica, distribuídas em 179,5 mil escolas. Desse total, 38,5 milhões de estudantes pertencem à rede pública e 8,8 milhões, à rede privada”.

Com a implementação do isolamento determinada pelo Art. 3º da Portaria Nº 356 de 11 de março de 2020 do MS e MEC, que descreve o isolamento como medida para a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.”(BRASIL, 2020). A SEDU por meio do Decreto Nº 4593-R, de 13 de março, reiterando a portaria citada, determina “[...] Emergência na Saúde Pública

no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências” (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 1).

Mudanças ocorreram também em âmbito civil, não limitando ao contexto educacional, como a Instrução Normativa (IN) nº 21 de 16 de março de 2020, que modificou a IN nº 19, estabeleceu “[...] orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC [...]”, quanto a medida de proteção, deliberando o trabalho de forma remota em seu Art. 4º-B “[...] enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”. (BRASIL, 2020). A Secretaria de Estado da Educação por meio do Decreto Nº 4597-R, de 16 de março de 2020 em seu Art. 3º reforçou que:

Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada.

§ 1º O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino pública estadual deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação - SEDU.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela SEDU, após o retorno das aulas. (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 2)

A partir disso, esforços concentraram-se para o âmbito educacional e o repensar em metodologias, estratégias e quais as políticas seriam mais favoráveis aos estudantes da educação básica da rede estadual de ensino. Em 18 de março de 2020 a Resolução CEE-ES Nº 5.447/2020, esclareceu e deliberou sobre as aulas não presenciais para os estudantes da rede estadual para os próximos 30 dias, buscando conter a disseminação do vírus. Com o calendário do ano letivo de 2020 já comprometido, a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, em seu Art. 1º, determinou que:

O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § todo art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. (BRASIL, 2020)

Diante dessa situação a falta de uma política nacional educacional para o enfrentamento da pandemia, mobilizou a rede estadual de ensino do ES para a utilização de recursos digitais, tecnológicos e ferramentas *online*, por meio do programa EscoLAR disposto na Portaria Nº 048-R, de 01 de abril de 2020, no qual no Art. 2º descreve como objetivo principal “[...] incentivar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) vinculadas à adoção de metodologias inovadoras e ao uso de tecnologias voltadas para aprendizagem dos estudantes.” (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 8-9). A Portaria também orientou que:

[...]

§2º O principal recurso utilizado no Programa EscoLAR consiste na transmissão de vídeo aulas por meio de canais de televisão e/ou por meio de redes sociais como o Facebook, o Youtube, o WhatsApp, e outros, no formato ao vivo ou gravado, em dia e horário específicos, para turmas específicas.

§3º Incentiva-se o uso do Google Sala de Aula como forma de sistematizar as atividades, seus formatos de entrega, e a mediação da aprendizagem em uma única plataforma, com destaque às salas de aulas virtuais desenvolvidas para esse fim a partir do aplicativo EscoLAR. (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 8-9)

[...]

As formas e estratégias de ensino remoto não consideraram a realidade de todos os estudantes, principalmente os menos favorecidos financeiramente. As diversidades sociais e seus contextos socioeconomicos mostraram-se como empecilho na execução total destas tecnologias, pois muitos estudantes não possuem aparelhos celulares ou computadores em casa e seus dados de internet eram insuficientes para tal. Em ponderações sobre esses fatores, Bueno, Souto e Matta (2021, p. 35) salientam quem “a pandemia da Covid-19 colocou luz sobre desigualdades sociais que já existiam, talvez esquecidas ou não vistas. As populações já vulnerabilizadas são, comprovadamente, afetadas de forma negativa nesse contexto”. Magalhães (2021) salienta que:

O problema para essas crianças e adolescentes vai muito além das dificuldades de acesso às mais modernas tecnologias. Elas não têm garantidas as condições mínimas de segurança alimentar e de saúde física e mental, sem as quais viver se torna uma tarefa extremamente difícil, e estudar, praticamente impossível. (MAGALHÃES, 2021, p. 1265)

Isso evidencia a escassez de recursos ao menos favorecidos.

Em 2020, o número de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos fora da escola passou para 1,5 milhão. A suspensão das aulas presenciais, somada à dificuldade de acesso à internet e à tecnologia, entre outros fatores, fez com que esse número aumentasse ainda mais. Somados a eles, 3,7 milhões de crianças e adolescentes da mesma faixa etária estavam matriculados, mas não tiveram acesso a nenhuma atividade escolar, seja impressa ou digital e não conseguiram se manter aprendendo em casa. No total, 5,1 milhões ficaram sem acesso à educação no ano passado. (TOKARNIA, 2021, s/p)

Além disso, as diversidades sociais e seus contextos socioeconômicos mostraram-se como um empecilho na execução total destas tecnologias, pois muitos estudantes não possuem aparelhos celulares ou computadores em casa e seus dados de internet eram insuficientes para tal.

As Unidades de ensino então, passaram a realizar impressões de materiais para estes públicos menos favorecidos, que compareciam na escola para pegá-los. O que no início muitos achavam que seria uma estratégia de curto prazo, a quarentena e o isolamento estendeu-se até meados do ano de 2020, tornando-se parte da rotina. Isso porque em 20 de março, foi confirmada a proliferação do vírus em transmissão comunitária pela Portaria Nº 454/ 2020 em que consta:

Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico. (BRASIL, 2020)

Após várias regulamentações mantendo o ensino remoto e as Unidades de ensino fechadas, a Portaria Nº 092-R, de 27 de agosto de 2020, veio definir os procedimentos para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do coronavírus Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo. Dessa forma, no artigo 2º fica definido que:

A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

I - de 04/02 a 20/03/2020: dias letivos presenciais;

II - de 23/03 a 06/04/2020: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;

III - 07/04/2020: início da suspensão das aulas presenciais;

IV - 15/04/2020: início do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas da rede pública estadual: implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais;

V - 01/07/2020: as APNPs passam a ser registradas diariamente no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, computando o dia letivo e a sua respectiva carga horária letiva. (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 33)

Com o ensino remoto estabelecido desde 17 de março de 2020, em 8 de agosto de 2020 a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R estabeleceu medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais que seguem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelas instituições de ensino públicas e privadas, em todas as etapas e modalidades de ensino, no retorno às atividades educacionais presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

§1º A implementação das medidas administrativas e sanitárias de que trata o caput deste artigo estão condicionadas à avaliação de risco e à autorização para o retorno às aulas presenciais.

§2º O retorno das atividades educacionais presenciais deverá ocorrer de forma gradual, em etapas e com revezamento.

§3º Medidas adicionais específicas serão estabelecidas para as classes da educação infantil, educação especial e para as escolas que possuem regime de internato/dormitório. (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 3)

As escolas da rede estadual se organizaram de acordo com as medidas de segurança para o retorno das aulas em formato de revezamento, a partir do dia 13 de outubro de 2021, especificado na Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020.

Com o passar do tempo, a disseminação do novo coronavírus apresentava-se dentro dos planejamentos de contenção do governo do estado, dos órgãos públicos e do sistema de saúde. Apesar de ainda sofrer riscos de contaminação e elevação do índice de óbitos, as escolas e unidades de comércio preparavam-se para a abertura total e retomada.

O Decreto Nº 4740-R, de 29 de setembro de 2020 que altera o de Nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...) (...) § 3º (...) I - das aulas presenciais em todas as escolas: a) da rede pública municipal, no ensino fundamental I e II, até o dia 12 de outubro de 2020; b) da rede pública estadual, no ensino fundamental I e II e médio, educação profissional técnica de nível médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, até o dia 12 de outubro de 2020; c) da rede pública e privada, na educação infantil, até o dia 04 de outubro de 2020; e d) da rede privada, no ensino fundamental I e II e ensino médio, até o dia 04 de outubro de

2020. (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 1)
[...]

Com a retomada das aulas presenciais, o mapeamento de risco de acordo com os números de contaminados e casos ativos passou a ser o critério para a abertura e o fechamento das escolas e do comércio. As classificações correspondem a risco baixo, moderado e alto estabelecidos diante da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

Assim como descrito no Parecer CNE/CP Nº 11/2020:

Experiências recentes de países que passaram pelo fechamento de escolas em razão da COVID-19, indicam que o retorno às atividades presenciais é bastante complexo e requer um planejamento detalhado. Ainda não há estudos para medir o impacto do fechamento provisório das escolas em mais de 190 (cento e noventa) países. No entanto, os efeitos adversos associados à segurança, bem-estar e aprendizagem das crianças estão bem documentados em diferentes estudos. (Unesco, Banco Mundial apud BRASL, 2020, p.12).

Ao longo do cenário disposto no ano de 2020 e 2021, pôde-se observar que, muito embora as legislações orientassem para o funcionamento das unidades de ensino no período de pandemia, os modelos de ensino remoto e ensino híbrido passaram a ser discutidos com mais intensidade. Vale ressaltar que:

Antes de pensar em EAD e em outras modalidades de ensino remoto, é necessário massificar os investimentos em educação e desenvolver políticas públicas nesse campo que levem em consideração as condições sociais e econômicas em que vive a maior parte dos estudantes brasileiros, principalmente os mais pobres e vulneráveis, sobre os quais as consequências da pandemia de covid-19 têm se abatido com mais gravidade. (MAGALHÃES, 2021, p. 1266)

A utilização de recursos tecnológicos na educação é um meio que favorece diversas aprendizagens, apesar de muitos estudantes estarem distantes dessa realidade por pertencerem ao meio socioeconômico desfavorável financeiramente. Essa tendência do uso desses recursos para disponibilizar o ensino híbrido ou remoto tornou-se uma proposta da rede estadual em que há a promoção da mistura do ensino presencial e o ensino online, integrando as crianças e os jovens à tecnologia. Neste cenário, as desigualdades sociais das crianças e adolescentes do Brasil foram evidenciadas, incluindo o uso de dispositivos digitais. (MINUJÍN; PAZ,

2021; PONTE; NEVES, 2020)

3.3 A EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSIVA E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NA PANDEMIA

Os estudantes da educação especial matriculados na rede estadual também sofreram com o isolamento e com a reorganização escolar, disposto pela quarentena e o fechamento das escolas. Para muitos, o ambiente escolar era o principal meio de convívio social. Esse quadro trouxe alguns reflexos negativos e retrocessos nas aprendizagens.

Nesse sentido, Góes:

Ressalta que a criança é desde sempre um ser social, sendo que sua singularização como pessoa ocorre juntamente com sua aprendizagem como membro da cultura, ou seja, o desenvolvimento implica o enraizamento na cultura e a individualização. (GÓES, 2002, p. 99)

As políticas de enfrentamento para os estudantes da educação especial também direcionaram para as APNPs, orientando para a acessibilidade de tecnologias digitais e recursos de informação e comunicação como garantido no Parecer CNE CP nº 05/2020, que assegura atendimento com padrão de qualidade, inclusive a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com o apoio de professores regentes e especializados, assim como a colaboração da família para a organização das APNPs a serem realizadas. O Parecer especifica quanto às medidas educacionais como:

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias. (BRASIL, 2020, p. 15)

Considerando as especificidades dos estudantes com deficiência e a necessidade de acessibilidade pedagógica e social, percebe-se que a barreira imposta nesse período para este público apresentou-se ainda maior, havendo necessidade de repensar e replanejar o trabalho, para que não se reforçasse ainda mais a exclusão. A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que

“Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020”, estabeleceu normas educacionais, porém não menciona sobre as especificidades para o público-alvo da educação especial, assim como as outras Portarias, Decretos e Leis expedidas nesse período, aos quais a modalidade da educação especial atendeu transversalmente. Esse atendimento seguiu as diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008) e o primeiro parecer do Conselho Nacional de Educação (2020):

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados. (CNE, 2020, p. 14-15)

A proposta do ensino remoto na modalidade de educação especial depende muito da mediação e do planejamento pedagógico de toda a equipe escolar, inclusive do AEE. As APNPs foram pensadas com o intuito de manter o vínculo do estudante com a unidade escolar, necessitando do suporte da família para a realização das atividades.

Para nortear melhor, foi publicado pelo governo do estado um documento orientador intitulado: *Orientação aos professores especializados da educação especial e equipe técnica pedagógica - atividades pedagógicas não presenciais*. Este conta com o apoio da Assessoria de Educação Especial da SEDU e objetiva a adoção e “o desenvolvimento do TRABALHO COLABORATIVO, para o Atendimento Educacional Especializado ao estudante público da Educação Especial, para o período, podendo ser prorrogado” (ESPÍRITO SANTO 2020, p. 1), este discorre que:

Para tanto, o atendimento educacional especializado levará em consideração as chamadas adaptações razoáveis, assim entendidas as adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados, visando assegurar que o estudante público-alvo da educação especial possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais [...]. (ESPÍRITO SANTO 2020, p. 1)

Com o suporte necessário, a equipe escolar e o profissional de AEE necessitam ter acesso às atividades a serem desenvolvidas e realizar os registros nos planos individuais. Assim como consta no documento que:

Nesse sentido, a produção, as adaptações e as adequações de materiais para atender às necessidades educacionais específicas dos estudantes público-alvo da educação especial em relação ao acesso ao currículo escolar, por meio das Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP, serão definidas no Plano de Atendimento Individual e asseguradas pelos professores especializados que atuam nas salas de recursos multifuncionais em colaboração com os professores do ensino regular, nos termos do artigo 5º da Resolução CEE-ES Nº 5.077/2018. (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 2)

Esse documento foi utilizado pelos profissionais de AEE no período do ensino remoto, direcionando os trabalhos a serem realizados com os estudantes atendidos pela modalidade da rede estadual.

Em agosto de 2020, a Portaria conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, no Capítulo V das medidas administrativas e sanitárias em seu Art. 9º, no inciso XX, discorre que deve-se: “Garantir medidas que respondam às necessidades dos estudantes público da educação especial” (ESPÍRITO SANTO, 2020, p. 4). Essas são ações preventivas de controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Também a Portaria Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, em seu Artigo 1º, Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos [...] e em seu Art 21, capítulo IV, destaca-se que deve haver um Plano de Atendimento Educacional Especializado, no caso dos estudantes público-alvo da Educação Especial, que expresse as necessidades específicas, as potencialidades e as adaptações com vistas à inclusão escolar e à garantia do direito à aprendizagem”. (ESPÍRITO SANTO, 2020, p.6).

Com a retomada das aulas presenciais, a SEDU apresentou as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para o ano letivo de 2021 das escolas públicas estaduais, em que os estudantes puderam voltar a frequentar os locais de ensino de forma presencial com esquema de revezamento. Com isso as Portarias Conjuntas SESA/SEDU- 02-R, de 17 de abril de 2021 e SESA/SEDU 03-R de 08 de maio de 2021 orientam estratégias para esta ação inclusive para o atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial. Mesmo assim, os estudantes que

apresentavam comorbidades que colocassem em risco sua vida com a contaminação do vírus, permaneceram com as atividades remotas.

De acordo com o PARECER CNE/CP Nº: 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020:

Compete à área da Educação Especial, especificamente, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), assim, o retorno à escola do público da Educação Especial deve seguir as mesmas orientações gerais, de acordo com o poder regulatório próprio dos sistemas de ensino federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que possuem a liberdade de organização do fazer pedagógico. (p.25).

Assim, a recomendação do Conselho Nacional de Educação (CNE) foi seguida e determinou que, “[...] enquanto durar a situação de pandemia, somente deverão retornar às aulas presenciais ou ao AEE por indicação da equipe técnica da escola, ou quando os riscos de contaminação estiverem em curva descendente”. (PARECER CNE/CP nº 11/2020, p. 25).

Com isso, percebeu-se que a maioria das políticas de enfrentamento da COVID-19 são direcionadas à educação básica de modo geral, não tendo especificidades para os estudantes público-alvo da educação especial. Além disso, as medidas educacionais implantadas por meio do ensino remoto e híbrido pela rede estadual também seguem o mesmo critério. As adaptações na acessibilidade do fazer pedagógico ficam por responsabilidade da equipe de professores, gestores e especialistas em AEE.

As políticas de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 remeteram-se primeiramente à garantia de medidas de segurança e proteção para a diminuição da proliferação do novo coronavírus. Ao analisar as políticas públicas implantadas, percebeu-se que todo o movimento disposto nas legislações desses últimos dois anos pandêmicos no território nacional permeou sobre o distanciamento/isolamento para a diminuição da proliferação do vírus entre a sociedade. No entanto, com relação ao suporte tecnológico para todos os estudantes, ainda precisa ser melhorado.

O ensino híbrido foi muito adotado na retomada responsável das aulas presenciais, e observou-se que muitos professores passaram a conhecer melhor e

adaptar-se com as metodologias a serem utilizadas. Segundo Christensen; Horn; Staker:

O ensino híbrido é um programa de educação formal no qual um aluno aprende, pelo menos em parte, por meio do ensino online, com algum elemento de controle do estudante sobre o tempo, lugar, modo e/ou ritmo do estudo, e pelo menos em parte em uma localidade física supervisionada, fora de sua residência. (CHRISTENSEN; HORN; STAKER, 2013, p. 7).

As estratégias tecnológicas adotadas foram uma alternativa que permaneceu com o ensino híbrido, pois tende a ser permanente nas metodologias dentro das unidades de ensino estaduais. Assim, pode-se entender que:

Em muitas escolas, o ensino híbrido está emergindo como uma inovação sustentada em relação à sala de aula tradicional. Esta forma híbrida é uma tentativa de oferecer “o melhor de dois mundos” — isto é, as vantagens da educação online combinadas com todos os benefícios da sala de aula tradicional. (CHRISTENSEN; HORN; STAKER, 2013, p. 3)

Com essas inovações é preciso estabelecer condições tecnológicas nas escolas. Refletindo sobre as políticas no âmbito da educação especial, durante esse período pandêmico e com o ensino híbrido, o público dessa modalidade passou por muitas dificuldades tecnológicas acrescidas de materiais acessíveis para cada especificidade.

Diante de quadro disposta na pandemia, o Instituto Rodrigo Mendes por meio de pesquisas documentais internacionais e nacionais, declarou que vulnerabilidade da educação especial e que a exclusão na aprendizagem não pode ser justificada pela pandemia.

A repentina transformação trouxe impactos mais severos às pessoas socialmente mais vulneráveis, e pode acabar por aprofundar o contexto de desigualdade já existente. No contexto brasileiro, podemos observar disparidades no acesso à Internet, na oportunidade de aquisição de habilidades digitais e na acessibilidade a equipamentos. Muitas crianças brasileiras sequer possuem um lugar adequado para estudar em suas casas, enquanto grande parte dos professores brasileiros não tem conhecimento técnico ou pedagógico para a implementação do ensino online e não são incentivados a fazê-lo (INSTITUTO RODRIGO MENDES, 2020, p.5-6)

É preciso, então, pensar nas ações a serem implantadas para a garantia do aprendizado na educação básica e na educação especial, sendo cabível repensar a realidade de cada estudante: suas condições financeiras, de aprendizagens, socioeconômicas e suas limitações orgânicas. Tais barreiras não podem impedir a

garantia do ensino e de aprendizagem para todos e o desenvolvimento integral do educando.

O ensino híbrido pode e deve acrescentar no processo de aprendizado, as tecnologias têm muito a oferecer, pois os jovens estão cada dia mais conectados a esta realidade e essas metodologias tornam-se favoráveis ao ensino. No entanto, vale salientar que esses recursos precisam estar disponíveis para todos os públicos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, desenvolveu-se uma análise quanto aos movimentos das legislações para as políticas públicas educacionais nacional e da rede estadual do Espírito Santo no período da pandemia.

As políticas de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 remeteram-se primeiramente à garantia de oferta do serviço, medidas de segurança e proteção para a diminuição da proliferação do novo coronavírus.

Com a chegada do vírus, a incerteza de qual seria a melhor forma de tratamento e a insegurança das consequências da superlotação da rede de saúde com os sintomas mais graves, os órgãos governamentais orientaram para o fechamento das escolas, dando-lhes a oportunidade do ensino remoto no ano de 2020. Com o passar do tempo e o controle do índice de casos ativos, as escolas foram reabertas e as frequências dos estudantes em forma de revezamento até o retorno total dos estudantes em 2021.

Ao serem analisadas as políticas públicas implantadas, percebe-se que todo o movimento disposto nas legislações desses últimos dois anos pandêmicos no território nacional permearam o distanciamento/isolamento para a diminuição da proliferação do vírus entre a sociedade. No entanto, com relação ao suporte tecnológico para todos os estudantes, ainda precisa ser melhorado. Os estudantes menos favorecidos de recursos financeiros não tiveram o mesmo êxito em comparação aos outros.

As políticas no âmbito da educação especial e de seu público-alvo também passaram pelas mesmas dificuldades tecnológicas acrescida de materiais acessíveis para cada especificidade.

Conhecendo com estudo os marcos temporais legislativos durante a pandemia, ficou evidenciado o despreparo para situações excepcionais como esta realidade. As ações pensadas não alcançaram e nem beneficiaram igualmente a todos, como preconiza os direitos supracitados na Constituição Federal de 1988.

Com isso, destaca-se que o planejamento de ações a serem implantadas para a garantia do aprendizado na educação básica e na educação especial, é necessário repensar a realidade de cada estudante: suas condições financeiras, de aprendizagens, socioeconômicas e suas limitações considerando as necessidades educativas especiais. Tais barreiras não podem impedir a garantia do ensino e da aprendizagem para todos e o desenvolvimento integral do educando.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. **Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 4 de fev. 2020. Seção 1- Extra, Edição: 24 - A p. 1. Disponível em: <https://shortest.link/2u8y>. Acesso em: 02 jan. 2022.

_____. Presidente da República. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 7 de fev. 2020. Seção 1, Edição: 27. p. 1. Disponível em: <https://shortest.link/2u8F>. Acesso em: 02 jan. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. **Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 12 de mar. 2020. Seção 1, Edição: 49, p. 185. Disponível em: <https://shortest.link/2u8I>.

Acesso em: 05 jan. 2022.

_____. Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021. **Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 03 de fev. 2021. Seção 1, Edição: 52, p. 12. Disponível em: <https://shortest.link/2u8Q>. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 934**, de 1º de abril de 2020.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 454, de 20 de março de 2020. **Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 20 de mar. 2020. Seção 1- Extra, Edição: 55-F, p. 1. Disponível em: <https://shortest.link/2BdB>. Acesso em: 07 jan. 2022.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020. **Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.** Brasília (DF), 2020e. Disponível em: <https://bit.ly/3rFLvIS>. Acesso em: 07 jan. 2022.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 11, de 7 julho de 2020. **Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.** Brasília (DF), 2020. Disponível em: <https://shortest.link/2BQY>. Acesso em: 14 jan. 2022.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 dezembro de 2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 11 de dez. 2020. Seção 257, Edição: 55-F, p. 52. Disponível em: <https://shortest.link/2ulP>. Acesso em: 07 jan. 2022.

_____. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília: MEC, 2008.

_____. Presidência da República. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. **Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro**

de 2020. Diário Oficial Da União Publicado. 01 de abr. 2020. Edição: 63-A. Seção: 1- Extra. Página: 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em: 07 fev. 2022.

_____. Presidente da República. LEI 14.040, de 18 de agosto de 2020. **Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/8/2020, Pág. 4. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14040-18-agosto-2020-790546-publicacaooriginal-161318-pl.html>. Acesso em: 20 jan. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.** 10a. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 14 Ago 2021 [citado em 7 Out 2021]. 118 f. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/coronavirus/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contra-a-covid-19-pno-2a-edicao-com-isbn>. Acesso em: 8, out. 2022.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. PARECER CNE/CP Nº: 11/2020, de 07 de julho de 2020. **Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.** Brasília (DF), 2020. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECPN112020.pdf?query=BNCC%20EI%20EF. Acesso em: 9 out. 2022.

BUSS, P. M.; ALCÁZAR, S. e GALVÃO, L. A. **Pandemia pela Covid-19 e multilateralismo: reflexões a meio do caminho.** ESTUDOS AVANÇADOS 34 (99), Rio de Janeiro, 2020.

CHRISTENSEN, C. M; HORN, M.B; STAKER, H. **Ensino Híbrido: uma Inovação Disruptiva? Uma introdução à teoria dos híbridos.** Copyright © 2013 by Clayton Christensen Institute All rights reserved. Traduzido para o Português por Fundação Lemann e Instituto Península. 2013.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020. **Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.** Diário Oficial dos poderes do estado, 16 de mar. 2020. Disponível em: <https://shortest.link/2BdJ>. Acesso em: 02 jan. 2022.

_____. (Estado). Decreto nº 4597-R, de 16 de março de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.** Diário Oficial dos poderes do estado, 17 de mar. 2020. Edição: 25191. Disponível em: <https://shortest.link/2u96>. Acesso em: 03 jan. 2022.

_____. (Estado). Resolução CEE-ES nº 5447/2020. **Dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado**

do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências. Diário Oficial dos poderes do estado, 22 de mar. 2020. Disponível em: <https://shortest.link/2u9a>. Acesso em: 08 jan. 2022.

_____ (Estado). Portaria nº 048-R, de 1 de abril de 2020. **Institui o Programa EscolAR no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e demais providências.** Diário Oficial dos poderes do estado, 2 de abr. 2020. Disponível em: <https://shortest.link/2BdT>. Acesso em: 08 jan. 2022.

_____ (Estado). Portaria nº 092-R, de 27 de agosto de 2020. **Define procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo, e demais providências.** Diário Oficial dos poderes do estado, 28 de agos. 2020. Disponível em: <https://shortest.link/2Be2>. Acesso em: 09 jan. 2022.

_____ (Estado). Portaria conjunta SEDU/ SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020. **Estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.** Diário Oficial dos poderes do estado, 08 de agos. 2020. Disponível em: <https://shortest.link/2u9q>. Acesso em: 02 jan. 2022.

_____ (Estado). Portaria conjunta SEDU/ SESA nº 01-R, de 14 de março de 2021. **Dispõe sobre a suspensão por 21 dias das aulas presenciais da Educação Infantil da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo.** Diário Oficial dos poderes do estado, 14 de mar. 2021. Edição Extra. Disponível em: <https://shortest.link/2uJW>. Acesso em: 11 jan. 2022.

_____ (Estado). Portaria conjunta SEDU/ SESA nº 02-R, de 29 de setembro de 2020. **Estabelece medidas adicionais específicas para instituições de ensino da educação infantil.** Diário Oficial dos poderes do estado, 29 set. 2021. Edição Extra. Disponível em: <https://shortest.link/2uLt>. Acesso em: 12 jan. 2022.

_____ (Estado). Decreto nº 4740-R, de 29 de setembro de 2020. **Altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.** Diário Oficial dos poderes do estado, 29 de Set. 2020. Edição extra. Disponível em: <https://shortest.link/2u9u>. Acesso em: 02 jan. 2022.

_____ (Estado). Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020. **Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.** Disponível em: <https://shortest.link/2u9y>. Acesso em: 04 jan. 2022.

_____ (Estado). Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020. **Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das**

unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências. Disponível em: <https://shortest.link/2BPq>. Acesso em: 10 jan. 2022.

_____. (Estado). Secretaria de Educação. **Orientação aos professores especializados da educação especial e equipe técnica pedagógica** - atividades pedagógicas não presenciais. Disponível em: <https://shortest.link/2uLU>. Acesso em: 10 jan. 2022.

_____. Portaria conjunta SEDU/ SESA nº 03-R, de 8 de maio de 2021. **Altera a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021.** Diário Oficial dos poderes do estado, 8 mai. 2021. Edição Extra. Disponível em: <https://shortest.link/2BQN>. Acesso em: 13 jan. 2022.

GÓES, M. C. R. **Relações entre desenvolvimento humano, deficiência e educação:** contribuições da abordagem histórico-cultural. In: OLIVEIRA, M. K.

MAGALHÃES, R. C. da S. **Pandemia de covid-19, ensino remoto e a potencialização das desigualdades educacionais.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.28, n.4, out.-dez. 2021, p.1263-1267.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resultados do Questionário Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil.** Censo Escolar 2020. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2020/apresentacao_pesquisa_covid19_censo_escolar_2020.pdf. Acesso em 07 out. 2021.

MAGALHÃES, R. C. da S. **Pandemia de covid-19, ensino remoto e a potencialização das desigualdades educacionais.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.28, n.4, out.-dez. 2021, p.1263-1267. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/PsyZM3qmWPBQcBMm5zjGQh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 abr. 2022.

MATTA, G.C.; REGO, S.; SOUTO, E.P.; SEGATA, J. **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil:** populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. MATTA, G. C.; SOUTO, E. P.; REGO, S.; SEGATA, J. (Org). A Covid-19 no Brasil e as Várias Faces da Pandemia apresentação Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021, 221 p. ISBN: 978-65-5708-032-0. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/r3hc2/pdf/matta-9786557080320.pdf>. Acesso em: 9, out. 2022.

MENDES, Instituto Rodrigo. **PROTOCOLOS SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.** Um sobrevoo por 23 países e organismos internacionais. 2020. Disponível em: <https://institutorodrigomendes.org.br/resumo-pesquisa-protocolos-educacao-inclusiva-pandemia/> Acesso em: 3, out. 2022

MINUJÍN, A.; PAZ, J. **Desigualdad socioeconómica y acceso diferencial a las tecnologías digitales de niñas y niños en la Argentina.** Sociedad e Infancias. Madri, v. 5, n. 2, p. 15-30, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5209/soci.79045>. Acesso em: 8, maio. 2022.

TOKARNIA, M. **Mais de 5 milhões de crianças e adolescentes ficaram sem aulas**

em 2020: Suspensão de aulas presenciais foi uma das causas. Site: Agência Brasil. Publicado em 29/04/2021 - 11:12. Edição: Maria Claudia . Rio de Janeiro. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-04/mais-de-5-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-ficaram-sem-aulas-em-2020>. Acesso em: 8, maio. 2022.